

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 049/2013

Contrato de garantia, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 581 do Pregão n. 038/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Design Móveis e Decorações Ltda. EPP, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 072/2013 (Pregão n. 038/2013), em conformidade com as Leis n. 10.520/2002, 8.666/1993 e 8.078/1990 e com o Decreto n. 5.450/2005.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves lúnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa DESIGN MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. EPP, estabelecida na Rua Célio Veiga, n. 1.188, Jardim Cidade de Florianópolis, São José/SC, CEP 88111-320, telefone (48) 3246-5277, inscrita no CNPJ sob o n. 85.136.588/0001-68, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo seu Sócio-Proprietário, Senhor Vilmar de Jesus, inscrito no CPF sob o n. 344.463.899-04, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE GARANTIA aos produtos objeto da Ata de Registro de Preços n. 072/2013, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, com o Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e com o Pregão antes mencionado, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A Contratada obriga-se a prestar, pelo período de 5 (cinco) anos, garantia aos produtos que vierem a ser fornecidos ao Contratante por meio da Ata de Registro de Preços n. 072/2013, decorrente do Pregão n. 038/2013.
- 1.1.1. O prazo de garantia acima fixado se inicia a partir do recebimento definitivo dos produtos pelo setor competente do TRESC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DA GARANTIA

- 2.1. A garantia a que se refere este Contrato compreende o atendimento gratuito, pela Contratada, aos chamados técnicos, em qualquer quantidade, para conserto e/ou substituição, no todo ou em parte, dos móveis fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
 - 2.2. Após a abertura do chamado, os móveis deverão ser:
- a) consertados em até 15 (quinze) dias, contados da data da solicitação formulada pelo TRESC;
- b) substituídos, por outros idênticos, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação do TRESC que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, incidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído por ação ou omissão o servidor do Contratante.
- 2.3. Em caso de conserto e/ou substituição dos móveis, conforme previsto na subcláusula 2.2, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega do produto.
- 2.4. A Contratada deverá dispor de assistência técnica no Estado de Santa Catarina durante o prazo de garantia dos móveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência até 31 de maio de 2014, contado a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 5.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 5.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:
 - a) impedida de licitar e contratar com a União; e
 - b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.
- 5.3. Para os casos não previstos na subcláusula 5.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993,

nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 5.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 5.2 e na alínea "e" da subcláusula 5.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 5.4. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 5.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- 5.4.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 5.5. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 5.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.
- 6.2. Nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O Contratante se obriga a promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESC, ou seu substituto, a fiscalização deste

Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

- 8.2. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante.
- 8.3. O Contratante não se obriga a adquirir o(s) bem(ns) objeto da Ata de Registro de Preços n. 072/2013, nos termos do Decreto n. 7.892/2013.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.
- E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 1º de julho de 2013.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

VILMAR DE JESUS SÓCIO-PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

> VILSON RAIMUNDO REZZADORI COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS